



# Leis Estaduais Rio Grande do Norte

---

## LEI Nº 12.012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão da capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como critério primário de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Os concursos públicos e processos seletivos no Estado do Rio Grande do Norte, regidos por legislação específica, deverão considerar a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate, quando aplicável, entre os candidatos que obtiverem igualdade de pontos nas fases de avaliação, mantendo-se os demais critérios já estabelecidos para desempate.

**Art. 3º** A comprovação da capacitação dar-se-á por meio de certificado de proficiência, desde que expedidos em conformidade com a legislação vigente, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. O momento da apresentação do documento, previsto no caput deste artigo, deverá ser previamente definido no Edital do certame.

**Art. 4º** Esta Lei não restringe a adoção de outros critérios legais de desempate ou aqueles adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº 15.818

Data: 21.12.2024

Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA Governadora

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

[Download do documento](#)

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

